

PORTARIA MEC/CAPES Nº 47, DE 30 DE ABRIL DE 2013

Diário Oficial da União nº 86, de 30 de abril de 2013 (terça-feira) - Seção 1,
pág.08.

COORDENAÇÃO DE APERFEIÇOAMENTO DE PESSOAL DE NÍVEL SUPERIOR

PORTARIA Nº 47, DE 30 DE ABRIL DE 2013

O PRESIDENTE DA COORDENAÇÃO DE APERFEIÇOAMENTO DE PESSOAL DE NÍVEL SUPERIOR - CAPES, usando das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 26, incisos II, III e IX do Estatuto aprovado pelo Decreto nº 7.692, de 02.03.2012, e considerando a autorização contida no artigo 2º, § 1º da Lei 8.405 de 1992, resolve:

Art. 1º Aprovar o Regulamento relativo ao Apoio a Eventos no Exterior, constante como anexo dessa Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

JORGE ALMEIDA GUIMARÃES



Art. 19. O apoio consiste em um valor fixo de auxílio, que se destina a contribuir com despesas com a estadia e o traslado de ida e volta do Brasil ao país onde será realizado o evento científico, indicado na inscrição e aprovado pela CAPES.

I. Os valores do auxílio são definidos por Portaria da CAPES;

II. O valor do auxílio varia de acordo com a localização geográfica do evento.

III. O valor do auxílio definido por Portaria da CAPES, não admite pagamento de diferença nem restituição de saldo por parte do candidato.

Parágrafo único. É vedado o acúmulo de auxílio ou qualquer complementação de outra agência nacional ou estrangeira, para a mesma finalidade - fomento ao deslocamento e estadia (diárias) para participação em evento no exterior.

Art. 20. Nos casos em que a localização do evento não estiver contemplada em portaria específica, o valor do auxílio será estabelecido pela CAPES, considerando o custo comercial médio de um bilhete aéreo, de ida e volta, classe econômica.

§ 1º. O pagamento do auxílio é feito em uma única parcela, em conta bancária no Brasil, não admitindo pagamento de diferença maior por parte da CAPES.

§ 2º. O candidato é responsável pela reserva e quitação de sua estadia pelo período do evento. Não caberá a Capes quaisquer providências devido a alterações de período ou valor.

CAPÍTULO 5 - DAS OBRIGAÇÕES DOS BENEFICIADOS

Art. 21. O beneficiado assinará Termo de Compromisso, na forma prevista do Anexo II, em que afirma sua observância às obrigações assumidas, inclusive, no que tange à prestação de contas do benefício obtido.

Art. 22. São de responsabilidade exclusiva do beneficiário as providências quanto à aquisição das passagens, sendo de livre escolha a agência de viagem e a Companhia aérea, bem como, quanto à sua estadia.

Art. 23. A prestação de contas do beneficiado deverá ser efetuada no prazo máximo de 60 (sessenta) dias após o evento. A documentação deve ser enviada segundo o Anexo I, por meio do link Prestação de Contas, no endereço: <http://www.capes.gov.br/bolsas/bolsas-no-exterior/paex> e consiste na apresentação de relatório final e na apresentação da cópia do recibo de compra da passagem emitido pela companhia aérea ou por agência de viagem, bem como, das cópias dos cartões de embarque. Deslocamentos realizados por outro meio que não transporte aéreo deverão também ser comprovados e analisados excepcionalmente pela Capes.

Art. 24. O beneficiado deve destacar no trabalho apresentado o apoio recebido pela CAPES para a participação no evento.

Art. 25. Para o encerramento do processo são obrigatórios a prestação de contas e o atendimento a eventuais cobranças documentais que se façam necessárias.

Art. 26. A ausência de prestação de contas acarretará a obrigação de devolução do apoio financeiro concedido, com valores atualizados na data do pagamento, além de impossibilitar a aceitação de futuras candidaturas, enquanto perdurar a inadimplência.

Art. 27. Caso o beneficiado desista do apoio, deverá informar a CAPES. No caso de pagamento já efetuados, além da informação mediante comunicação escrita e deve-se restituir os recursos recebidos por meio de Guia de Recolhimento da União - GRU:

I. A Guia de Recolhimento da União é disponibilizada no endereço: http://consulta.tesouro.fazenda.gov.br/gru_simples.asp;

II. O preenchimento e a impressão da guia podem ser feitas pelo próprio recolhedor, sendo o recolhimento efetuado somente nas agências do Banco do Brasil, mediante informações dos dados indicados no endereço: <http://www.capes.gov.br/servicos/dados-bancarios>;

III. Após o pagamento, deve ser encaminhada a guia original e o comprovante de pagamento à CAPES a fim de que seja anexado o documento comprobatório ao respectivo processo.

CAPÍTULO 6 - DAS INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES E DOS CASOS OMISSOS

Art. 28. Os candidatos poderão acompanhar o andamento de sua inscrição após a confirmação de recebimento pela CAPES, pela Internet, em "situação do processo", informando o seu CPF.

Art. 29. Os candidatos deverão manter seus dados cadastrais atualizados, uma vez que a comunicação é feita por endereço eletrônico e por correio tradicional.

Art. 30. Eventuais situações não contempladas neste edital serão decididas pela CAPES, mediante consulta feita pelo interessado, devidamente fundamentada e encaminhada via internet, por meio do processo que corresponde à inscrição, que também poderá ser utilizado para o esclarecimento de dúvidas e obtenção de mais informações.

Art. 31. A correspondência enviada para a CAPES deve ser endereçada para:

Coordenação de Bolsas e Auxílios no Exterior / CGBE / DRI - CAPES

SBN, Quadra 2, Lote 6, Bloco L, 3º andar

70040-020 - Brasília - DF

Telefone: (61) 2022-6943 e 2022-6935 / Fax: (61) 2022-6907

E-mail: paex@capex.gov.br sítio: <http://www.capes.gov.br/bolsas/bolsas-no-exterior/paex>

Art. 32. A prestação de contas deve ser endereçada à Divisão de Acompanhamento de Egressos vinculada à Coordenação-Geral de Bolsas no Exterior, no endereço:

Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - CAPES

SBN, Quadra 2, Lote 6, Bloco L, 3º andar

70040-020 - Brasília - DF

Telefone: (61) 2022-6942 / Fax: (61) 2022-6907

E-mail: dae@capex.gov.br sítio: <http://www.capes.gov.br/bolsas/bolsas-no-exterior/paex>

ANEXO I

RELAÇÃO DE DOCUMENTOS OBRIGATORIOS PARA A INSCRIÇÃO		
Lista de documentos obrigatórios (Art. 14) enviados para Candidaturas ao Apoio à Participação em Eventos no Exterior	Modo de envio	Conferência pelo Candidato
Formulário individual de inscrição <i>on-line</i>	<i>internet</i>	[]
Curriculum Vitae extraído da plataforma Lattes	<i>internet</i>	[]
Diploma de doutorado ou ata da defesa da tese	<i>internet</i>	[]
Cópia do trabalho a ser apresentado, na íntegra, no idioma do evento.	<i>internet</i>	[]
Cópia do RG ou de documento que comprove a nacionalidade brasileira e, no caso de estrangeiro, declaração do empregador ou visto permanente de residência no país	<i>internet</i>	[]

RELAÇÃO DE DOCUMENTOS OBRIGATORIOS PARA IMPLEMENTAÇÃO		
Lista de documentos enviados para implementação do auxílio deslocamento (Art. 16)	Modo de envio	Conferência pelo Candidato
Termo de Compromisso assinado (original e cópia). O original deve ser encaminhado à Coordenação Geral de Bolsas no Exterior - CGBE, no endereço que consta no Art. 31	Correio e <i>internet</i>	[]

Dados bancários no Brasil, preenchidos em formulário próprio disponível no link do AEX	<i>internet</i>	[]
Carta de aceite no evento.	<i>internet</i>	[]

RELAÇÃO DE DOCUMENTOS QUE DEVEM SER MANTIDOS SOB A GUARDA		
Lista de documentos (Art. 18)	Conferência pelo Candidato	
Visto e passaporte para o país de destino	[]	[]
Para servidores públicos Publicação de Afastamento do País em Diário Oficial, constando na redação o apoio CAPES.	[]	[]

RELAÇÃO DE DOCUMENTOS OBRIGATORIOS PARA PRESTAÇÃO DE CONTAS		
Lista de documentos enviados (Arts. 23 a 27) para contemplados com Apoio à Participação em Eventos no Exterior	Modo de envio	Conferência pelo Candidato
Relatório de Atividades	<i>internet</i>	[]
Comprovação da utilização do auxílio deslocamento (Cópia dos cartões de embarque ou recibo de compra das passagens utilizadas) que deve ser encaminhada, por meio do processo eletrônico, à Divisão de Acompanhamento de Egressos do Exterior - DAE, ou pelos correios no endereço que consta no Art. 32.	<i>internet</i>	[]

ANEXO II

EDITAL nº xxx/2013

TERMO DE COMPROMISSO FIRMADO COM A CAPES PELA OUTORGA DE Apoio à Participação em Eventos no Exterior

Nº do processo: AEX ()

Técnico responsável pelo processo na CAPES:

E-mail:

Pelo presente Termo de Compromisso, (), (Nacionalidade), residente e domiciliado(a) na (), na cidade de (), Estado (), CEP (), portador do CPF nº () declara aceitar apoio à participação de evento no exterior da CAPES, para participar do (Nome do Evento), País () subordinando-se às normas aplicáveis à concessão e, assumindo, em caráter irrevogável e irretratável, os compromissos e obrigações enumerados a seguir:

1. Apresentar à CAPES, até 60 (sessenta) dias após o término do evento, relatório de avaliação sobre a participação no evento no exterior, incluindo considerações sobre os aspectos relevantes identificados, que possam interessar ao desenvolvimento da Área no País. Esse relatório deve ser preenchido, em formulário próprio, disponível no endereço: <http://www.capes.gov.br/bolsas/bolsas-no-exterior/paex>;

2. Enviar cópia dos cartões de embarques aéreos utilizados ou do recibo de compra da passagem, emitido pela companhia aérea ou por agência de viagem, no prazo acima estipulado, pela página da CAPES no endereço: <http://www.capes.gov.br/bolsas/bolsas-no-exterior/paex>;

3. Informar no relatório alterações no itinerário inicialmente autorizado pela CAPES, ocorridas devido a participação em visitas científicas ou outro evento;

4. Assinalar o apoio recebido no trabalho apresentado, mencionando que recebeu apoio da CAPES para a participação no evento no exterior;

5. A desistência da participação no evento pode ser informada formalmente a CAPES e os recursos, caso recebidos, devem ser devolvidos como Guia de Recolhimento da União - GRU;

6. Quando na condição de servidor público da União, Estado, Município, Autarquias ou Fundações públicas, observar o disposto do Decreto nº 91.800, de 18/10/1985, bem como a Lei 8.112, de 11/12/1990;

7. Não acumular auxílio ou qualquer complementação de outra agência nacional ou estrangeira, para a mesma finalidade, visando às despesas com deslocamento e estadia para participação em evento no exterior. O acúmulo indevido é causa para a imediata rescisão da concessão do apoio e cobrança do montante já creditado na conta do beneficiado;

8. Obedecer ao interstício de um ano entre financiamentos da CAPES dessa natureza;

9. Auxiliar a CAPES em termos de consultoria, sempre que solicitado.

Ao firmar o presente Termo, declara ciência de que o encerramento do processo está condicionado à prestação de contas e o atendimento a eventuais cobranças documentais que se façam necessárias. Ainda está ciente de que a não prestação de contas acarretará a cobrança da devolução do apoio financeiro concedido, além de impossibilitar a aceitação de futuras candidaturas de apoio, enquanto perdurar a inadimplência.

Data _____, _____ de _____ de _____.

(assinatura do bolsista)

Obs.: Remeter cópia do termo, datado e assinado, para o processo, pela internet, e uma via original, deverá ser restituída a CAPES pelo correio tradicional.

ESTE DOCUMENTO NÃO É VÁLIDO, É APENAS UM MODELO. O TERMO DE COMPROMISSO QUE DEVERÁ SER ENVIADO PARA A CAPES CONSTARÁ COMO ANEXO ÀS CARTAS DE CONCESSÃO DO AUXÍLIO

PORTARIA Nº 49, DE 30 DE ABRIL DE 2013

O PRESIDENTE DA COORDENAÇÃO DE APERFEIÇOAMENTO DE PESSOAL DE NÍVEL SUPERIOR - CAPES, usando das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 26, incisos II, III e IX do Estatuto aprovado pelo Decreto nº 7.692, de 02.03.2012, e considerando a autorização contida no artigo 2º, § 1º da Lei 8.405 de 1992, resolve:

Art. 1º Aprovar o Regulamento do Doutorado Pleno no Exterior no âmbito do Programa Ciência sem Fronteiras - CsF, constante como anexo dessa Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 3º O regulamento aprovado por esta portaria, poderá ser acessado a partir desta data, no endereço: www.capes.gov.br e, em especial, no endereço: <http://www.cienciasemfronteiras.gov.br>.

JORGE ALMEIDA GUIMARÃES

ANEXO

REGULAMENTO PARA DOUTORADO PLENO NO EXTERIOR NO ÂMBITO DO PROGRAMA CIÊNCIAS SEM FRONTEIRAS

CAPÍTULO 1 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º A Fundação Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - CAPES no cumprimento das atribuições conferidas pela Lei nº 8.405, de 9 de janeiro de 1992, regida pelo Estatuto aprovado pelo Decreto nº 7.692, de 2 de março de 2012, e o Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - CNPq, criado por meio da Lei nº 1.301/1951 e regido segundo o disposto no Regimento Interno aprovado por meio da Portaria nº 816/2002, vinculados, respectivamente, ao Ministério da Educação - MEC e ao Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação - MCTI, instituem o regulamento para a modalidade de Doutorado Pleno em instituições no exterior no âmbito do programa Ciência sem Fronteiras, de acordo com as normas deste regulamento e a legislação aplicável à matéria, em especial a Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999 e o Decreto nº 7.642, de 13 de dezembro de 2011.